



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.890 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Obriga as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Valença, que oferecem Educação Básica à Jovens e Adultos, a permitirem o acesso e permanência em ambiente escolar para mães, pais e responsáveis que necessitem estar neste ambiente acompanhados de crianças pelas quais são responsáveis.**

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É permitida a entrada e permanência no ambiente escolar de mães e pais que necessitem adentrar o espaço com filhos, devido à condição de vulnerabilidade e ausência de rede de apoio.

**Parágrafo único.** Esta permissão refere-se, unicamente, aos Pais e Mães que estejam matriculados no turno noturno, na modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria de Educação do município com a atribuição de elaborar o Regimento que irá disciplinar a permanência das crianças na Escola, bem como as competências da Escola e dos Pais e Mães – alunos(as) das Escolas.

**Art. 3º.** Para o efetivo cumprimento desta Lei, as Escolas deverão providenciar espaço físico e equipamentos necessários, bem como a presença de uma Profissional (auxiliar escolar) para cuidar das crianças durante o período em que o Pai ou Mãe estiverem em sala de aula.

**Art. 4º.** Compete às instituições de ensino:

- I. adotar medidas de acolhimento para que as mães e pais possam acessar os espaços escolares e assim reduzir a evasão escolar;
- II. instaurar processo disciplinar contra seus alunos e funcionários que discriminarem mulheres e crianças que reivindicam o direito à educação e permanência no ambiente escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único.** Fica facultado à instituição de ensino criar ambiente propício à permanência das crianças ou permitir que as mesmas acessem junto aos pais as salas de aula, a depender da infraestrutura e recursos físicos e humanos da unidade escolar.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 27 de março de 2024.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL